

## RESOLUÇÃO Nº. 833, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o que dispõe a Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, o Parecer nº. 04, de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior/CONAES, o artigo 3º da Resolução nº. 01 de 17 de junho de 2010 da CONAES e a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 05 de março de 2013, resolve:

**Artigo 1º.** Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE - dos Cursos de Graduação ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

**Artigo 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.



**ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES**

# REGULAMENTO DO NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE

**Art.1º.** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo/IFSP, em consonância com a Lei nº. 10.861 de 14 de abril de 2004, o Parecer nº. 04, de 17 de junho de 2010 e a Resolução nº. 01, de 17 de junho de 2010 da CONAES institui o Núcleo Docente Estruturante/NDE nos Cursos de Graduação ofertados em seus *campi*.

## CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art.2º.** O NDE é órgão consultivo e de assessoramento em cada curso de Graduação do IFSP e é responsável pela concepção, implementação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

**Art. 3º.** São atribuições do NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação;
- V. Encaminhar as propostas de curso e sua alteração à Direção-Geral do *campus* que as enviará para a Pró-reitoria de Ensino - PRE.

## CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art.4º.** O NDE será constituído por:

- I. Coordenador do Curso como seu presidente;
- II. Pelo menos 20% do corpo docente que ministra disciplinas no curso.

**§1º.** Deverá ser garantido para a sua constituição um mínimo de cinco docentes do curso;

**§2º.** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso, quando este estiver constituído, para um mandato de 03 (três) anos com possibilidade de recondução.



**§3º.** Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do curso, responderá pela presidência do NDE um docente por ele indicado.

**Art.5º.** O Diretor-Geral de cada *campus*, por delegação do Reitor, emitirá portaria nomeando os membros do NDE indicados pelo Colegiado do Curso.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 6º.** O NDE se reunirá ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou de 60% dos membros.

**Art. 7º.** São requisitos necessários para atuação do NDE:

- I. Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*; sendo preferencialmente 20% de doutores.
- II. Ter pelo menos 80% de seus membros em Regime de Dedicção Exclusiva - RDE;
- III. Que todos os membros tenham experiência mínima na docência superior de pelo menos dois anos.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º.** Quando um curso estiver em fase de concepção, os membros do NDE serão indicados pelo Diretor Geral do *campus* ou pelo Reitor nos *campi* em fase de implementação.

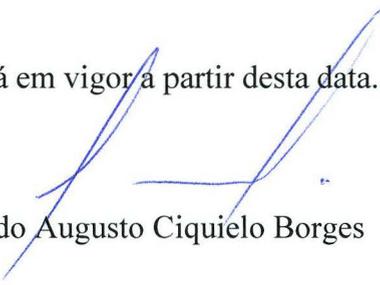
**§ 1º.** Poderão fazer parte do NDE docentes de outros *campi* do IFSP, desde que haja a anuência dos diretores gerais dos *campi* envolvidos.

**§ 2º.** Após a nomeação dos docentes do curso, os docentes citados no § 1º deste artigo serão substituídos sem a necessidade de respeitar o mandato estabelecido no § 2º do artigo 4º deste Regulamento.

**Art. 9º.** O prazo para adequação a este Regulamento dos cursos que já possuem NDE no IFSP, é de um ano, a partir desta data.

**Art.10** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino, ouvida a Diretoria de Graduação.

**Art.11.** Este Regulamento entrará em vigor a partir desta data.

  
Arnaldo Augusto Ciquiello Borges